



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete

OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro

FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário

CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário

HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária

WELLISON MOREIRA CORDEIRO

Secretaria de Assistência Social e Trabalho

Secretária

BERNADETE DE LOURDES CORDEIRO DOS SANTOS

Secretaria da Educação

Secretária

MARICLÉCIA GOMES E SILVA

Secretária de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural

Secretário

FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada

Diretor Presidente

JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997

Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

LEI

**LEI Nº 0271/2021 - INSTITUI A CAMPANHA SOBRE O
OUTUBRO ROSA E O NOVEMBRO AZUL QUE
DEDICA A PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E
PRÓSTATA**

(Autoria Vereadora Andrezza Oliveira Dantas)

“Institui as campanhas OUTUBRO ROSA e NOVEMBRO AZUL, dedicadas à Prevenção do Câncer de Mama e do Câncer de Próstata, respectivamente, no Município de Pedra Lavrada, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Lavrada - PB, as campanhas “OUTUBRO ROSA” e “NOVEMBRO AZUL”, a serem realizadas anualmente nos meses de outubro e novembro, respectivamente.

Parágrafo único - Os eventos instituídos no caput deste artigo constarão no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A campanha “OUTUBRO ROSA” tem por objetivo a prevenção do Câncer de Mama e promoção de ações voltadas à integridade da saúde da mulher, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei, tomando como base a Lei Federal 13.733/2018.

Art. 3º. A campanha “NOVEMBRO AZUL” objetiva a conscientização acerca de doenças masculinas, em especial, o câncer de próstata, com ênfase na prevenção e diagnóstico, e é realizada por diversas entidades no mês de novembro e dirigida à sociedade e, em especial, aos homens.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, discriminando as atividades a serem realizadas durante as campanhas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20211113101646 - Data/Hora Publicação: 13/11/2021 10:13:05